



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 333/2006

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Especialização em Avaliações e Perícias de Engenharia, ligado ao Departamento de Engenharia Civil, da Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010561/05-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Especialização em Avaliações e Perícias de Engenharia, ligado ao Departamento de Engenharia Civil, da Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2006.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 333/2006)

**REGULAMENTO ESPECÍFICO
DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA**

Na Conformidade da Resolução n.122/2000 - CEP/UFF

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

TÍTULO I

Do Curso e seus fins

- Art. 1º - O Curso de Especialização Pós-graduação *Lato Sensu* em AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA, organizado de acordo com o regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, reger-se-á por este Regulamento.
- Art. 2º - Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela sigla APE.
- Art. 3º - O APE tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA;
- Art. 4º - O APE tem como objetivos:
- a) capacitar especialistas em AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA;
 - b) produzir conhecimentos em domínios específicos de AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA, através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;
 - c) estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo de AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA;
 - d) propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da Gestão Estratégica do Negócio;
 - e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo das AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA.

TÍTULO II

Da Organização do Curso

- Art. 5º - O APE estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.
- Art. 6º - A organização científico-pedagógica corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Subcoordenação.
- Art. 7º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO I

Do Colegiado e sua Composição

- Art. 8º - O Colegiado do APE será constituído por um Coordenador, um Subcoordenador, Professores e representação do Corpo Discente.
- § 1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do APE.
- § 2º - O Colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do Coordenador.

- Art. 9º - Os professores do APE deverão atender às exigências do Conselho Federal de Educação em relação à titulação, podendo ser credenciado pelo CEP/UFF em até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.
- Art. 10º - A representação do Corpo Discente será escolhida mediante eleição, pelos alunos do Curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do Corpo Docente.
- Art. 11º - Compete ao Colegiado:
- a) propor o regulamento específico do Curso, suas ementas e modificação;
 - b) indicar ao Conselho de Ensino e Pesquisa - CEP, para credenciamento. Os professores que integrarão o Corpo Docente do Curso não portadores do título de Mestre na proporção de até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso;
 - c) aprovar o plano geral do Curso, os planos didáticos, de pesquisa e de estágio e, no fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinado o relatório da Coordenação;
 - d) pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, inclusive sobre a criação de disciplinas, desde que, não implique em duplicação de fins ou meios e de recursos humanos já existentes e demonstrando viabilidade de seu funcionamento, contendo a ementa, a programação e o número de créditos atribuídos;
 - e) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, relativas aos Professores que interagem as Comissões de Seleção dos candidatos e os fatores componentes das Comissões Examinadoras de Monografias;
 - f) aprovar a indicação de Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
 - g) homologar pareceres das Comissões Examinadoras;
 - h) apreciar os projetos de pesquisa e de estágio que fundamentarão as Monografias;
 - j) apreciar e aprovar os trabalhos destinados a publicação;
 - l) homologar os pareceres apresentados pelo Coordenador relativos aos bolsistas;
 - m) propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho de Estudos Sociais Aplicados;
 - o) julgar, em grau de recurso, a ser interposto ao prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador.
- Art. 12º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas periodicamente, podendo ser extraordinárias por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Curso

- Art. 13º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Reitor dentre os Professores do Curso e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por mais um período.

Art. 14º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Curso, submetendo-o ao Colegiado;
- c) elaborar proposta de planejamento anual de aplicação de recursos;
- d) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- e) indicar ao Colegiado os Professores que integrarão as Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas;
- g) orientar o processo de seleção de candidatos;
- h) submeter à homologação da PROPP a documentação relativa necessária à expedição dos diplomas dos alunos;
- i) indicar ao Colegiado os Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- j) supervisionar a direção da secretaria e as atividades que lhe são atribuídas;
- k) decidir 'ad referendum' do Colegiado os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- l) submeter ao Conselho de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações, ouvido o Colegiado do Curso e por intermédio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Subcoordenador.

CAPÍTULO III Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 15º - A Coordenação do APE terá uma Secretaria a ela subordinada, como setor de apoio aos serviços administrativos e técnicos do Curso, sendo dirigida por um Secretário.

Parágrafo Único - Poderá ser criado subcoordenadorias acadêmicas visando apoiar as atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16º - Compete à Secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de Monografias e de Estágio, bem assim toda documentação referente ao Curso;

e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;

f) executar tarefas inerentes ao processo, determinados pelo Coordenador.

Art. 17º - Constituirão receitas do Curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) verbas destinadas por entidades;
- d) doações;
- e) outros.

TÍTULO III Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I Do Planejamento do Curso

Art. 18º - O APE terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º - A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é objeto de resolução própria do CEP/UFF, onde se encontra devidamente detalhada.

§ 2º - A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

CAPÍTULO II Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 19º - O APE terá a duração aproximada de 1(um) ano, correspondente a 420 (quatrocentas e vinte) horas.

Art. 20º - Por solicitação justificada do Professor Orientador da Monografia, os prazos para apresentação da mesma poderão ser prorrogados em caráter excepcional por 02 (dois) semestres e submetido à apreciação e aprovação do colegiado.

Art. 21º - Cada período letivo compreenderá, no máximo 4 semestres de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados e outros, considerados necessários pelo Coordenador do Curso.

Art. 22º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento do aluno.

Art. 23º - O aluno deverá completar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do Curso.

CAPÍTULO III
Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

- Art. 24º - A seleção de candidatos para o APE será precedida pela publicação de Edital contendo as instruções respectivas.
- Art. 25º - O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:
- a) ter graduação em áreas afins;
 - b) demonstrar conhecimento que o habilite as leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
 - c) ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
 - d) comprometer-se a cumprir o presente regulamento.
- Art. 26º - Os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Curso a documentação exigida pela Coordenação do mesmo.
- Art. 27º - O exame de seleção para o APE tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.
- Art. 28º - A Seleção dos candidatos será feita por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Curso cujo Presidente nato será o Coordenador do Curso ou Docente por ele designado.
- Art. 29º - O processo seletivo constará de:
- a) entrevista e
 - b) análise do “Curriculum Vitae” do candidato.
- Art. 30º - A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:
- a) entrevista do Candidato pela Comissão Examinadora: a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão;
 - b) análise do “Curriculum Vitae” acompanhado de comprovação.
- Art. 31º - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
- a) Curriculum Vitae;
 - b) Histórico Escolar (xerox);
 - c) Diploma de Graduação ou Certidão de colação de grau (xerox);
 - d) carteira de Identidade / CPF (xerox);
 - e) 02 fotos 3x4 de frente e sem chapéu;
 - f) Carta de apresentação (quando indicado pelo empregador).
- Art. 32º - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

- § 1º - Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à Secretaria do Curso, a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.
- § 2º - O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado.
- § 3º - Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.
- § 4º - A matrícula ou inscrição em disciplinas isolada, até duas disciplinas é facultada aos alunos que tenham concluído estudos de nível universitário e que sejam indicados por suas chefias e pertencentes a Instituições nas quais desenvolvam atividades de AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA.
- Art. 33º - O aluno só poderá trancar a matrícula por 02 (dois) períodos letivos consecutivos.
- Art. 34º - Será recusada a reabertura da matrícula se o aluno esgotar o prazo máximo fixado no Currículo do Curso PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA para conclusão do Curso.

CAPÍTULO IV da Frequência e da Apuração do rendimento Escolar

- Art. 35º - São critérios essenciais para aprovação a obtenção de média mínima 7,0 (sete) por Disciplina e Monografia e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas teóricas, práticas e de estágio. A frequência será apurada pelas disciplinas, práticas e estágios e devidamente registrada em diários de classe.
- Art. 36º - O aluno será obrigado a apresentar ao final do Curso, uma Monografia elaborada sob orientação de pesquisador/docente que será avaliada por Comissão Examinadora formalmente constituída por três membros indicados pelo Colegiado do Curso.
- Art. 37º - Farão jus ao Certificado de Conclusão do Curso, que será expedido pelo Departamento de Administração Escolar, os alunos que houverem freqüentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de todas as atividades programadas, obtiverem a média 7,0 (sete) por disciplina e apresentarem a Monografia onde terão que obter a nota final mínima 7 (sete).
- Art. 38º - Para que o certificado possa ser expedido, o Coordenador elaborará relatório final das atividades realizadas, contendo relação nominal dos concluintes, com respectivas notas, histórico escolar, número de matrícula, Diploma, CIC e carteira de identidade.
- Art. 39º - Em cada Disciplina haverá pelo menos uma avaliação de rendimento escolar, caso que carga horária não exceda a 30 horas aulas se essa carga exceder, haverá pelo menos 2 (duas) avaliações.
- Art. 40º - O histórico escolar a ser fornecido pela Coordenação do Curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPP.

TÍTULO IV Da Monografia

CAPÍTULO I Dos Trabalhos Finais

- Art. 41º - Para obtenção do Grau de Especialista é exigida a elaboração de Monografia na forma estabelecida no presente Regulamento.
- Art. 42º - Para elaboração da Monografia o aluno solicitará ao Coordenador a designação de Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.
- § 1º - O orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de especialista para assessorar na parte específica do trabalho mediante justificativa e apresentação do currículo.
- § 2º - O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso solicitar mudança de orientador.
- § 3º - Ao Professor Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.
- § 4º - Cada Professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) trabalhos finais monográficos simultaneamente.
- Art. 43º - Do Projeto da Monografia deverão constar:
- a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;
 - b) objetivos;
 - c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizadas.
- Art. 44º - Concluída a redação final da Monografia, o aluno deverá requerer ao Coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do Professor no sentido de que a Monografia apresenta o nível acadêmico exigido e esta em condições de ser julgada por uma Comissão Examinadora.
- Art. 45º - O julgamento da Comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.
- Art. 46º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.
- Art. 47º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência às aulas de 01 (um) semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.
- Art. 48º - Somente serão submetidas a julgamento as Monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

CAPÍTULO II da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

- Art. 49º - Ao aluno do APE que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA.

- Art. 50º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador encaminhará a Pró - Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) o processo respectivo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da Comissão e o histórico escolar do aluno para competente expedição do certificado.
- Art. 51º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.